

**LEI Nº 62, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1952**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Ficam registrados os padrões a referências dos vencimentos dos funcionários do "quadro único" da Prefeitura Municipal, assim discriminados:

<b>Cargos e Provimento Eletivo</b>	<b>Padrão</b>
Um Contínuo	B
Um Fiscal auxiliar da sede	D
Um Escritório	G
Um Fiscal Geral	G
Um Secretário-Tesoureiro	H
<b>Funções Gratificadas</b>	
Um Funcionário do Posto de Saúde	A
Cinco conservas de estradas	B
Um auxiliar do encarregado da Usina	C
Um encarregado de Parque e Jardins	C
Um encarregado da Limpeza Pública	C
Um Zelador dos Cemitérios	C
Dois auxiliares de encarregados de obras	D
Um motorista	E
Um encarregado da Usina de Força e Luz	E
Um encarregado de obras	E
Um encarregado de obras, digo um eletricista da cidade	F
Um encarregado do serviço de água	F

**Artigo 2º** Ficam Classificados os padrões da escala de vencimentos, referidos no artigo anterior, como segue:

<b>Padrão</b>	<b>Vencimentos Mensais CR\$</b>	<b>Vencimentos Anuais CR\$</b>
A	575,00	6.900,00
B	805,00	9.660,00
C	920,00	11.040,00
D	977,00	11.730,00
E	1.150,00	13.800,00
F	1.380,00	16.560,00
G	1,610,00	19.320,00
H	2.300,00	27.600,00

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953, Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muniz Freire (ES), 20 de Dezembro de 1952.

**PEDRO DUARTE**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.